



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
O Presente Nº 4632  
de 30/04/19 PL 33134  
Ana  
Visto

CONTRATO Nº 2019041/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2019

Processo LC n.º 062 – Homologado em 03/04/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
Boletim Nº 1671  
de 29/04/19 PL \_\_\_\_\_  
Ana  
Visto

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA:** APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO, com sede na Rua Itararé, s/n, Centro, município de Pato Bragado – PR, CEP nº 85.948-000, inscrita no CNPJ nº 04.845.893/0001-27, neste ato representada pela presidente a Senhora Clarice Anderle, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 007/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de gêneros de alimentação da agricultura familiar, para composição da merenda escolar aos educandários do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado no Anexo I deste contrato.

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 007/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal Solicitante.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago pela prestação dos serviços objeto desta Licitação é de R\$ 170.044,75 (cento e setenta mil quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). O valor será pago em até 30 (trinta) dias após efetivo fornecimento da merenda escolar.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

### 02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

#### 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### 1236111502.015 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO

3.3.90.32.05 – 1536 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05 – 1538 – Merenda Escolar – Fonte 505

#### 1236511502.018 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMEI GOTINHAD E MEL

3.3.90.32.05 – 1809 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05 – 1811 – Merenda Escolar – Fonte 505

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Entregar os alimentos, no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

2



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

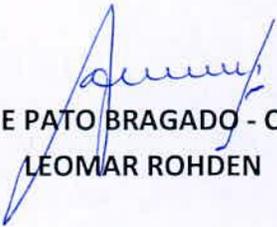
- Os produtos serão entregues parceladamente, conforme cronograma.

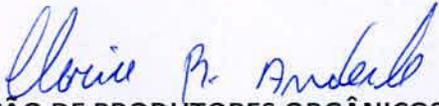
## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 04 de Abril de 2019.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO – CONTRATADA



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Anexo I – Contrato 2019041/2019

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Kg	30	Alho	23,00	690,00
2.	Kg	50	Cebola, inteira, sem brotos, firme, tamanho médio.	3,45	172,50
3.	Kg	180	Mandioca	5,10	918,00
4.	Kg	180	Tomate, inteiro, firme.	5,80	1.044,00
5.	Kg	70	Banha suína, pacote com 1kg	7,80	546,00
6.	Kg	30	Cenoura, inteira, firme.	6,35	190,50
7.	Kg	60	Beterraba, inteira, firme.	5,80	348,00
8.	Kg	40	Vagem	6,80	272,00
9.	Kg	140	Mamão, inteiro, firme, maduro.	4,00	560,00
10.	Kg	150	Melancia, firme, inteira, madura, casca íntegra.	2,60	390,00
11.	Kg	60	Chuchu, firme, inteiro, sem brotos.	3,40	204,00
12.	Kg	65	Nata	13,80	897,00
13.	Kg	150	Melado de cana	10,50	1.575,00
14.	Kg	280	Carne bovina (pura)	29,45	8.246,00
15.	Un	45	Couve flor	6,35	285,75
16.	Kg	400	Bolacha colonial sortida (doce)	28,85	11.540,00
17.	Kg	50	Manteiga	16,10	805,00
18.	Kg	40	Amendoim	11,50	460,00
19.	Kg	330	Frango Caipira	19,60	6.468,00
20.	Kg	80	Repolho verde, firme e inteiro.	3,65	292,00
21.	Kg	45	Melão	4,30	193,50
22.	Kg	40	Rabanete	7,45	298,00
23.	Kg	75	Maracujá	9,00	675,00
24.	Kg	210	Queijo Mussarela em barra	26,20	5.502,00
25.	Kg	45	Acelga	4,60	207,00
26.	Kg	700	Cuca Recheada	13,70	9.590,00
27.	Kg	80	Pepino Salada	3,45	276,00
28.	Lt	800	logurte c/ polpa de fruta	4,60	3.680,00
29.	Kg	150	Morango	20,00	3.000,00
30.	Un	130	Limão	2,70	351,00
31.	Lt	11000	Leite Pasteurizado	3,45	37.950,00
32.	Kg	320	PÃO DE TRIGO	10,45	3.344,00
33.	Kg	240	Carne Suína	18,95	4.548,00



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

34.	Un	70	Brócolis	5,75	402,50
35.	Kg	500	Banana	4,60	2.300,00
36.	Kg	150	Batata Doce	3,60	540,00
37.	Kg	40	Abobora Moranga	3,00	120,00
38.	Kg	40	Berinjela	7,15	286,00
39.	Kg	100	Feijão Carioca	7,00	700,00
40.	Un	200	Pão integral de forma	11,45	2.290,00
41.	Kg	40	Abobora seca	3,40	136,00
42.	Kg	130	Tomate orgânico.	7,35	955,50
43.	Dz	800	Ovos caipira, fresco.	6,85	5.480,00
44.	Kg	70	Mandioca orgânica	6,60	462,00
45.	Kg	320	Macarrão caseiro.	15,00	4.800,00
46.	Kg	100	ABACATE – de 1ª qualidade, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas.	4,00	400,00
47.	Kg	500	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1º	29,45	14.725,00
48.	Kg	200	Feijão Preto	7,00	1.400,00
49.	Kg	100	Milho verde embalado	12,60	1.260,00
50.	Un	65	Tempero verde (maço)	5,10	331,50
51.	Kg	100	Acerola	5,75	575,00
52.	Kg	110	Milho verde em espiga - orgânico	4,80	528,00
53.	Kg	200	Pão de legumes	12,60	2.520,00
54.	Pct	15	Rúcula	5,75	86,25
55.	Un	65	Tempero verde orgânico (maço)	6,50	422,50
56.	Kg	120	Doce de Frutas	16,10	1.932,00
57.	Kg	50	ABOBRINHA MENINA de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes isenta, materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isenta de partes pútridas	3,45	172,50
58.	Kg	50	Abobora moranga orgânica.	3,90	194,75
59.	Kg	40	Abobora seca orgânica	4,50	180,00



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

60.	Kg	55	Abobrinha menina orgânica.	4,50	247,50
61.	Un	160	Alface variada.	3,65	584,00
62.	Un	90	Alface variada orgânica.	4,70	423,00
63.	Kg	40	Ameixa orgânica.	8,65	346,00
64.	Kg	500	Banana orgânica	5,95	2.975,00
65.	Kg	150	Batata doce orgânica.	4,50	675,00
66.	Kg	40	Berinjela orgânica	9,25	370,00
67.	Kg	40	Beterraba orgânica.	7,45	298,00
68.	Kg	30	Bolacha caseira s/ glúten e s/ leite.	28,85	865,50
69.	Un	110	Brócolis orgânico	7,55	830,50
70.	Kg	30	Cenoura orgânica.	8,20	246,00
71.	Kg	50	Chuchu orgânico.	4,40	220,00
72.	Un	70	Couve flor orgânico.	8,20	574,00
73.	Kg	30	Couve folha.	3,40	102,00
74.	Un	30	Couve folha orgânica.	4,40	132,00
75.	Kg	10	Espinafre.	7,70	77,00
76.	Kg	80	Farinha de milho orgânica.	6,80	544,00
77.	Kg	20	Limão orgânico.	3,20	64,00
78.	Kg	75	Mamão orgânico.	5,35	401,25
79.	Kg	125	Maracujá orgânico.	10,00	1.250,00
80.	Kg	75	Melancia orgânica	3,30	247,50
81.	Kg	30	Melão orgânico.	5,60	168,00
82.	Kg	110	Milho verde em espiga.	3,80	418,00
83.	Kg	550	Pão de trigo fatiado.	11,45	6.297,50
84.	Kg	50	Pepino salada orgânico	4,45	222,50
85.	Kg	30	Rabanete orgânico.	9,25	277,50
86.	Kg	80	Repolho orgânico.	4,75	380,00
87.	Kg	60	Uva orgânica.	9,20	552,00
88.	Kg	45	Vagem orgânica.	8,65	389,25
89.	Kg	50	Amora	13,80	690,00
90.	Kg	50	Tomate Cereja	9,20	460,00